

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03333005.000007/2025-47

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.419.374/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-141, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.877.396-02, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, instituição brasileira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Rua Praia do Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador do CPF nº 441.982.057-87, doravante denominada CONTRATADA;

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa licitação para contratação de instituições sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional.

1.2. A contratação está amparada no Processo Administrativo nº 03333005.000007/2025-47, que contém o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Proposta Comercial da CONTRATADA, Parecer Jurídico nº 05/2025 e demais documentos instrutórios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, execução e coordenação de concurso público destinado ao provimento de 10 (dez) vagas efetivas no quadro de pessoal da CONTRATANTE, distribuídas nos seguintes cargos:

- a) Administrador – 01 vaga (nível superior); b) Assistente Legislativo – 02 vagas (nível médio); c) Comunicador Social - Jornalista – 01 vaga (nível superior); d) Consultor Legislativo – 02 vagas (nível superior); e) Contador – 01 vaga (nível superior); f) Designer Gráfico – 01 vaga (nível superior); g) Pedagogo – 01 vaga (nível superior); h) Técnico Superior em Informática – 01 vaga (nível superior).

2.2. O concurso público será composto pelas seguintes etapas:

- a) Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos; b) Avaliação de títulos de caráter classificatório para os cargos de nível superior, exceto Assistente Legislativo e Designer Gráfico; c) Perícia médica para candidatos com deficiência que se inscreverem nas vagas reservadas; d) Procedimento de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros que se inscreverem nas vagas reservadas.

2.3. As provas serão aplicadas exclusivamente na cidade de Governador Valadares/MG, em data a ser definida no edital do concurso.

2.4. Serão observadas as reservas legais de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

3.1. O presente contrato reger-se-á integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas constitucionais e administrativas aplicáveis à espécie.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), considerando a estimativa de até 9.000 (nove mil) inscritos, com custo médio de R\$ 91,00 (noventa e um reais) por inscrito.

4.2. O valor será escalonado por faixas de inscritos, conforme proposta da CONTRATADA:

a) Até 9.000 inscritos: R\$ 819.000,00; b) De 9.001 a 14.000 inscritos: R\$ 819.000,00 + R\$ 55,00 por inscrito excedente; c) Acima de 14.000 inscritos: R\$ 1.094.000,00 + R\$ 54,00 por inscrito excedente.

4.3. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada etapa:

a) 1<sup>a</sup> Parcada – 40% (quarenta por cento) do valor total: após o encerramento das inscrições e entrega do relatório detalhado de inscritos; b) 2<sup>a</sup> Parcada – 40% (quarenta por cento) do valor total: após a aplicação das provas objetivas e entrega dos cadernos de questões e gabaritos; c) 3<sup>a</sup> Parcada – 20% (vinte por cento) do valor total: após a homologação do resultado final do concurso pela CONTRATANTE.

4.4. Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como: elaboração de provas, impressão de materiais, logística, pessoal técnico e operacional, segurança, transporte, tecnologia da informação, tributos, encargos sociais e trabalhistas, lucros e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

4.5. A taxa de inscrição do concurso será definida no edital e arrecadada diretamente pela CONTRATANTE, não gerando qualquer remuneração adicional à CONTRATADA.

4.6. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato, salvo disposição legal expressa que determine o contrário.

4.7. A CONTRATADA apresentou pesquisa de preços que comprova a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, conforme exigência do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Processo Legislativo Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Ordinários

5.2. A nota de empenho será juntada aos autos do processo administrativo antes da assinatura do contrato, conforme determina o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

6.2. A execução dos serviços terá início com a publicação do edital do concurso no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, encerrando-se com a homologação do resultado final.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, observadas as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo conteúdo programático das provas, requisitos dos cargos, atribuições, vencimentos e demais dados relevantes;
- b) Aprovar as minutas do edital, cronograma de execução, conteúdo programático e demais documentos submetidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- d) Designar Comissão de Fiscalização composta por no mínimo 3 (três) membros para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o edital do concurso, os resultados parciais e finais, bem como a homologação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
- f) Arrecadar as receitas provenientes das taxas de inscrição e arcar com eventuais isenções legalmente previstas;

- g) Disponibilizar local adequado para aplicação das provas, quando necessário e mediante acordo prévio com a CONTRATADA;
- h) Homologar o resultado final do concurso público;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE a minuta do edital do concurso público no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- c) Garantir absoluto sigilo, segurança e lisura em todas as etapas do concurso, especialmente na elaboração, impressão, transporte, guarda, aplicação e correção das provas;
- d) Disponibilizar sítio eletrônico para inscrições dos candidatos, divulgação de informações, editais, resultados e interposição de recursos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE relatórios parciais e finais contendo informações detalhadas sobre inscritos, aplicação de provas, resultados, estatísticas e demais dados relevantes;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela logística de aplicação das provas, incluindo impressão de materiais, transporte, segurança, fiscalização e demais providências necessárias;

- g) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- h) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução aprovado pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros ônus relacionados à execução do contrato;
- j) Atender prontamente às solicitações e determinações da Comissão de Fiscalização;
- k) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final, toda a documentação do concurso, incluindo provas, gabaritos, atas, relatórios e demais documentos em meio físico e digital;
- l) Manter sigilo sobre dados pessoais dos candidatos, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- m) Designar representante com poderes para interface direta com a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE;
- n) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou irregularidade que possa prejudicar a execução do contrato;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Concurso Público da CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à Comissão de Fiscalização:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; b) Atestar a conformidade dos serviços executados; c) Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias; d) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades; e) Propor aplicação de sanções, quando cabível; f) Aprovar relatórios, cronogramas e demais documentos submetidos pela CONTRATADA.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

9.4. A CONTRATADA designará representante com poderes para representá-la perante a Comissão de Fiscalização, responsável pelo contato direto e recebimento de comunicações oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, quando se tratar de infração leve; b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais.

10.3. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão do contrato nem a responsabilização civil, penal ou administrativa da CONTRATADA.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos artigos 155 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito; b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021; c) Por decisão judicial transitada em julgado; d) Em caso de falência, insolvência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e) Por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados; f) Por interesse público, devidamente justificado.

11.2. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá por perdas e danos, além de ficar sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

11.3. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará na devolução proporcional dos valores já pagos, correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

11.4. A CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.2. A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais dos candidatos, e a CONTRATADA atuará como operadora de dados, nos termos do artigo 5º, incisos VI e VII, da LGPD.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tratar os dados pessoais dos candidatos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do concurso público; b) Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; c) Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados; d) Eliminar todos os dados pessoais após o término do prazo de validade do concurso público, salvo se houver obrigação legal de retenção; e) Não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE; f) Permitir que a CONTRATANTE realize auditorias para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados.

12.4. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis

contados da data de sua assinatura, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação nos meios indicados no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato é indivisível e irrenunciável, não podendo ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE do objeto principal contratado, contudo independente de prévia e expressa autorização, poderá ser contratados serviços acessórios estritamente ligados à execução, a exemplo gráfica, transporte de pessoal, segurança, utilização de escolas, portanto serviços de apoio logístico/acessório que são necessários para execução do objeto.

14.2. Qualquer alteração do contrato será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência; b) Proposta Comercial da CONTRATADA; c) Documento de Formalização da Demanda (DFD); d) Estudo Técnico Preliminar (ETP); e) Parecer Jurídico nº 05/2025; f) Pesquisa de Preços Complementar; g) Cronograma de Execução.

14.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços contratados, não podendo invocar desconhecimento como motivo para se eximir das obrigações assumidas.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 16 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ

Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares

CONTRATANTE

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Diretor-Executivo da Fundação Getúlio Vargas

CONTRATADA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22 25 002 pdf

Código do documento fd3d8f37-8f12-484f-b8ea-eaf07fa66607



### Assinaturas

João Rodrigo Barros de Oliveira  
joao.boliveira@fgv.br  
Aprovou

João Rodrigo Barros de Oliveira

Elaine Cristina Pereira  
elaine.Pereira@fgv.br  
Reconheceu

Elaine

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA  
Carlos.Augusto.Costa@fgv.br  
Assinou

Sidnei Gonzalez dos Santos  
sidnei.Gonzalez@fgv.br  
Aprovou

Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787  
Certificado Digital  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou

ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ  
presidencia@governadorvaladares.mg.leg.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 16 Dec 2025, 17:31:22

Documento fd3d8f37-8f12-484f-b8ea-eaf07fa66607 **criado** por JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email: joao.boliveira@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-16T17:31:22-03:00

#### 16 Dec 2025, 17:35:17

JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email: joao.boliveira@fgv.br.  
**REMOVEU** o signatário **elaine.Pereira@fgv.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-16T17:35:17-03:00

#### 16 Dec 2025, 17:45:22

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email: joao.boliveira@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-16T17:45:22-03:00

#### 16 Dec 2025, 17:46:00

JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA **Aprovou** (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68) - Email: joao.boliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 2872) - **Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926** - Documento de identificação informado: 094.801.077-08 - DATE\_ATOM: 2025-12-16T17:46:00-03:00

#### 17 Dec 2025, 10:07:20

LUIZ ADONIS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (812a5d29-68c7-4130-8318-a58fe7b33a95). Email: luiz.adonis@fgv.br.  
**ADICIONOU** o signatário **Carlos.Augusto.Costa@fgv.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-17T10:07:20-03:00

#### 17 Dec 2025, 10:07:36

LUIZ ADONIS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (812a5d29-68c7-4130-8318-a58fe7b33a95). Email: luiz.adonis@fgv.br.  
**REMOVEU** o signatário **Carlos.Augusto.Costa@fgv.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-17T10:07:36-03:00

#### 17 Dec 2025, 12:27:50

ELAINE CRISTINA PEREIRA **Reconheceu** (30519665-2654-40e7-9fbdb8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br - IP: 189.125.124.27 (189.125.124.27 porta: 13546) - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 - DATE\_ATOM: 2025-12-17T12:27:50-03:00

#### 18 Dec 2025, 13:18:47

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA **Assinou** (19e96482-9b3e-43d2-a155-7f2ab50b3fe9) - Email: Carlos.Augusto.Costa@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 26164) - **Geolocalização: -22.9412 -43.1811** - Documento de identificação informado: 168.652.943-00 - DATE\_ATOM: 2025-12-18T13:18:47-03:00

#### 19 Dec 2025, 15:49:51

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.Gonzalez@fgv.br - IP: 146.75.191.26 (146.75.191.26 porta: 40420) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE\_ATOM: 2025-12-19T15:49:51-03:00

#### 19 Dec 2025, 16:27:21

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 49398) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2025-12-19T16:27:21-03:00

#### 19 Dec 2025, 18:12:43

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou**  
Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 138.117.220.55 (138-117-220-55.static.sumicity.net.br porta: 55422). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T18:12:43-03:00

#### 22 Dec 2025, 14:34:16

ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ **Assinou** - Email: presidencia@governadorvaladares.mg.leg.br - IP: 177.128.84.81 (177-128-84-81.IBITELECOM.COM.BR porta: 14044) - Documento de identificação informado: 005.869.495-18 - DATE\_ATOM: 2025-12-22T14:34:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b284e6bc730cdec14f8437b6387f7246cb0d69c7a84b85d4ea5815956aee1170  
(SHA512):3d95b569d7a703f7e94190e95500a694d1a85d1f553c47fd120d6f23fc6a13c9b36efc1f5f2ab76770220996b4c671f2c76a2ace8b004f7bd6c4e54e75657bc0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.